



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 19957.003980/2023-26

Reg. Col. nº 3012/24

**Acusados:** Sergio Agapito Lires Rial  
João Guerra Duarte Neto

**Assuntos:** Apurar a responsabilidade do ex-Diretor Presidente da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, por suposta infração do art. 155, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 e do art. 8º da Resolução CVM nº 44/2021, bem como do art. 3º, § 5º, da Resolução CVM nº 44/2021 e do art. 15, *caput*, da Resolução CVM nº 80/2022.  
Apurar a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, por suposta infração do art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e dos artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/2021.

**Relator:** Diretor Daniel Maeda

### Relatório

#### I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”), por meio de Termo de Acusação<sup>1</sup> (“Peça Acusatória”), em face Sérgio Agapito Lires Rial (“Sérgio Rial”), na qualidade de ex-Diretor Presidente da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”), por suposta infração do art. 155, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 e do art. 8º da Resolução CVM nº 44/2021, bem como do art. 3º, § 5º, da Resolução CVM nº 44/2021 e do art. 15, *caput*, da Resolução CVM nº 80/2022, e em face de João Guerra Duarte Neto, Diretor de Relações com Investidores (este último “João Guerra”; coletivamente “Acusados”), por suposta infração do art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e dos artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/2021.

2. O presente PAS originou-se a partir do Processo Administrativo (“PA”) CVM nº 19957.000415/2023-15, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, durante o processo de supervisão realizado pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4<sup>2</sup>, este por sua vez provocado por solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada

<sup>1</sup> Doc. 1791534

<sup>2</sup> Doc. 1780308



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

na imprensa, encaminhada por e-mail, pela Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A.<sup>3</sup>

### II. APURAÇÃO DOS FATOS

3. De acordo com o Termo de Acusação lavrado pela SEP<sup>4</sup>, no dia **11.01.2023**, às **18h32**, a Americanas divulgou o Fato Relevante<sup>5</sup> a seguir transcrito, assinado pelo Sr. Sérgio Agapito Lires Rial ("Sr. Sérgio Rial") e pelo Sr. André Covre, administradores que haviam renunciado, algumas horas antes, aos cargos, respectivamente de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

Americanas S.A. ("Americanas" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que **foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores**, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que **os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões** na data-base de 30/09/2022. **A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial.**

Neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia.

Entre as inconsistências mencionadas acima, a área contábil da Companhia identificou a **existência de operações de financiamento de compras em valores da mesma ordem acima, nas quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras e que não se encontram adequadamente refletidas na conta fornecedores nas demonstrações financeiras de 30/09/2022.**

As estimativas acima estão sujeitas a confirmações e ajustes decorrentes da conclusão de **trabalhos de apuração e dos trabalhos a serem realizados pelos auditores independentes**, após o que será possível determinar adequadamente todos os impactos que tais inconsistências terão nas demonstrações financeiras da Companhia.

Diante desses fatos e conseqüente alteração de prioridades da administração, **o Diretor Presidente Sergio Rial e o Diretor de Relações com Investidores André Covre, empossados em 2/1/2023, comunicaram sua decisão de não permanecer na Companhia, com efeito imediato.**

O Conselho de Administração nomeou interinamente para Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores o Sr. João Guerra, executivo com ampla trajetória na companhia nas áreas de tecnologia e recursos humanos, e não envolvido anteriormente na gestão contábil ou

<sup>3</sup> Doc. 1686248

<sup>4</sup> Doc. 1781566.

<sup>5</sup> Doc. 1686010.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

financeira.

O Conselho de Administração decidiu, ainda, **criar um comitê independente** para apurar as circunstâncias que ocasionaram as referidas inconsistências contábeis, que terá os poderes necessários para a condução de seus trabalhos.

Os acionistas de referência da Americanas, presentes no quadro acionário há mais de 40 anos, informaram ao Conselho de Administração que pretendem continuar suportando a Companhia, **tendo o Sr. Sergio Rial como seu assessor nesse processo**, prestando apoio na condução dos trabalhos.

A Companhia manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos relevantes relacionados aos assuntos objeto deste Fato Relevante [grifo da SEP].

4. Ainda em **11.01.2023**, por volta das **19h36** (horário da postagem no Twitter com link para a matéria), o portal jornalístico Brazil Journal veiculou notícia intitulada "BREAKING: Americanas descobre rombo de R\$ 20 bi; CEO e CFO renunciam"<sup>6</sup>, contendo, em essência, as informações contidas no Fato Relevante transcrito no §2º, supra, além das que se seguem:

O valor patrimonial da Americanas está em R\$ 17 bilhões, mas os R\$ 20 bilhões apontados preliminarmente não serão necessariamente abatidos do patrimônio. Esse valor pode incluir cifras que ainda podem ser ativadas, mas só a investigação determinará o valor real do problema.

[...]

Uma fonte próxima à empresa disse ao Brazil Journal que ainda não está claro se os lançamentos que estão sendo questionados estavam numa zona cinzenta das regras contábeis ou se constituíram fraude de fato.

[...]

'A companhia está falando tudo que sabe neste momento,' disse uma pessoa próxima aos acontecimentos.

[...]

**Amanhã às 9 horas, Rial vai liderar uma teleconferência com o mercado organizada pelo BTG.** [grifo da SEP].

5. Em **12.01.2023**, sucederam-se os seguintes fatos:

- a. **9h00** (horário confirmado pelo Sr. João Guerra): inicia-se teleconferência proferida pelo senhor Sérgio Rial, assistido pelo ex-DRI e pessoas do

---

<sup>6</sup> Doc. 1686011



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

departamento de relações com investidores da Companhia, inclusive o novo DRI interino João Guerra, tendo como objeto o Fato Relevante divulgado no dia anterior, conforme §2º, supra.

- b. **10h36:** a B3 - Bolsa Brasil Balcão enviou à Companhia o Ofício nº 52/2023-SLS<sup>7</sup>, solicitando esclarecimentos, até às 11h30 da mesma data, a respeito de notícia veiculada no mesmo dia pela Agência Estado – Broadcast, intitulada “Americanas/Sergio Rial: Basicamente, estamos dizendo que a dívida da companhia é maior”, informando que a companhia iria precisar de capital e que, para tanto, os acionistas de referência já teriam sido contatados e vinham mostrando comprometimento com a Companhia.
- c. **11h43:** a Companhia divulgou um Comunicado ao Mercado<sup>8</sup> em resposta ao referido ofício da B3, nos seguintes termos:

A Companhia esclarece que, como informado no Fato Relevante divulgado em 11/01/2023, a Companhia detectou inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022, que, em uma análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022.

Estão abaixo os links para o conteúdo completo da vídeo conferência organizada nesta data pelo Banco BTG Pactual com o Sr. Sérgio Rial tendo por objeto os fatos descritos no referido Fato Relevante, além de um vídeo com esclarecimentos sobre o tema.

[https://btgpactual.zoom.us/rec/share/GfZ7tNx40MDMEuh9pyjxKNyeFjmQ14FwAq9BpBzMiiZIDj5RUK-7FGFUN01hxML6.fR4jqkd1imWt60uU // Passcode: %5zn!d1J // https://www.youtube.com/watch?v=THRloIp8xPU](https://btgpactual.zoom.us/rec/share/GfZ7tNx40MDMEuh9pyjxKNyeFjmQ14FwAq9BpBzMiiZIDj5RUK-7FGFUN01hxML6.fR4jqkd1imWt60uU//Passcode:%5zn!d1J//https://www.youtube.com/watch?v=THRloIp8xPU)

- d. 12h32: foi enviado à Companhia o Ofício nº 5/2023/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício nº 5")<sup>9</sup>, por meio do qual se requereu ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que:
- i. Divulgasse, por meio do Sistema Empresas.NET, **Fato Relevante com todas as informações relevantes** que tivessem sido abordadas durante a teleconferência realizada na manhã do dia de hoje, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 11/01/2023, bem como informações relevantes que fossem do conhecimento da Administração da Companhia necessárias ao entendimento do impacto dos ajustes contábeis a serem realizados. Nesse Fato Relevante, deveria ser esclarecido se o vídeo cujo link foi disponibilizado no Comunicado ao

<sup>7</sup> Doc. 1686248.

<sup>8</sup> Doc. 1686250.

<sup>9</sup> Doc. 1686014.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

Mercado divulgado às 11h43min do dia 12/01/2023 referia-se ao inteiro teor, sem cortes ou edições, da teleconferência realizada no mesmo dia pela manhã. Caso não seja, deveriam ser informadas as razões pelas quais o inteiro teor não foi ou não pôde ser divulgado;

- ii. Caso o vídeo disponibilizado não se referisse ao inteiro teor da teleconferência, divulgasse, por meio da página de Relações com Investidores da Companhia na internet, o **inteiro teor, sem cortes ou edições, do áudio e/ou vídeo** da teleconferência realizada na manhã do dia de hoje. O Fato Relevante acima deveria necessariamente informar o link para acesso ao inteiro teor da teleconferência; e
  - iii. Divulgasse, por meio do Sistema Empresas.NET, qualquer material que tenha sido apresentado aos participantes da teleconferência em comento.
- e. **13h59**: em resposta ao referido ofício, a Companhia divulgou Fato Relevante<sup>10</sup> a seguir transcrito, assinado pelo Sr. João Guerra, novo Diretor Presidente e de Relações com Investidores:

Nesta manhã, às 9 horas, foi realizada teleconferência organizada pelo Banco BTG, na qual o Sr. Sergio Rial, ex-CEO da Companhia, prestou esclarecimentos quanto às inconsistências contábeis objeto do Fato Relevante acima citado. Durante a realização da teleconferência e diante do fato de que havia sido atingido o limite de participantes da plataforma utilizada, foi verificado que não havia sido iniciada a gravação da teleconferência, o que passou a ser feito de imediato. Antes do encerramento da teleconferência, para evitar prejuízos aos participantes do mercado, o Sr. Sergio Rial resumizou as informações que haviam sido passadas no início da teleconferência. O link contendo toda a parte que acabou gravada da teleconferência foi disponibilizado por meio do Comunicado ao Mercado acima referido e que consta ao final deste Fato Relevante.

Além disso, foi gravado um vídeo com adicional pelo Sr. Sergio Rial contendo o sumário das informações prestadas durante a teleconferência e seu link foi disponibilizado também no Comunicado ao Mercado acima referido e que também consta ao final deste Fato Relevante.

Não foi apresentado qualquer material aos participantes da teleconferência.

As informações relevantes sobre os impactos dos ajustes contábeis a serem realizados foram objeto do Fato Relevante. Reitera-se que, neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia. Somente com a conclusão de trabalhos de apuração e dos trabalhos a serem realizados pelos auditores independentes, após o que será

---

<sup>10</sup> Doc. 1686196



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

possível determinar adequadamente todos os impactos que tais inconsistências terão nas demonstrações financeiras da Companhia.

[...]

Link para o vídeo da Teleconferência: [idem §5º, retro]

- f. 16h07: o portal Brazil Journal divulgou, em sua página na rede mundial de computadores, notícia intitulada "Pânico, dúvida, incredulidade: mercado tenta absorver o caos na Americanas"<sup>11</sup>, contendo os seguintes trechos:

Numa reunião com o mercado que ainda deixou diversas dúvidas no ar, Sergio Rial tentou explicar como a Americanas se viu às voltas com um rombo de cerca de R\$ 20 bilhões no balanço.

[...]

Enquanto Rial ainda falava, o leilão de abertura da Americanas começou na B3 com a ação caindo 50% — uma queda que rapidamente aumentou para 70% e depois para 90%. Quando a ação começou a negociar, por volta das 14:40, a queda estava em torno de 80%.

[...]

Ao republicar os balanços e lançar as operações de 'crédito sacado' como dívidas, a estrutura de capital da Americanas será afetada, com uma redução do patrimônio líquido e um aumento brutal da alavancagem — que nas contas da XP iria de 1,7x para 8x o EBITDA. Rial disse na call que a empresa precisará de uma capitalização e que ela não será de 'milhões, mas de bilhões.'

[...]

Rial disse que a Americanas tem caixa e não terá dificuldades no curto prazo, a menos que os bancos resolvam acelerar a dívida ou cortar o crédito — a geração de caixa hoje não é suficiente para pagar os juros da dívida. Mais de 90% da dívida da Americanas não tem covenants, segundo ele.

A forma como a comunicação do problema foi conduzida — do Fato Relevante de ontem à teleconferência de hoje — enfureceu participantes do mercado.

Rial falou com investidores numa reunião no BTG Pactual, transmitida por Zoom mas restrita a apenas 1.000 participantes. Em dado momento, havia mais de 3,5 mil pessoas na espera do Zoom tentando acessar a call, em vão.

---

<sup>11</sup> Doc. 1686364.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

A Americanas tem mais de 146 mil acionistas pessoas físicas.

A conferência também começou a ser transmitida pelo Youtube, mas o sinal foi cortado depois de 17 minutos.

'O Rial sai de uma empresa e começa a dar informações materiais não-públicas por aí como bem entende?' questionou um gestor.

Como a divulgação do problema foi feita sem os números ainda confirmados, muitos gestores dizem que Rial e Covre pensaram primeiro em se proteger de liability, e não nos impactos imediatos do anúncio.

Um advogado societário concorda: 'O FR foi o pior que eu já vi na minha vida. Nove dias não são suficientes para entender nada. Ou ele já sabia, ou sabia e não entendeu, ou não entendeu até agora e foi precipitado e irresponsável de vir a público como veio.'

Rial disse que a decisão de divulgar as informações agora foi uma 'escolha de Sofia', em prol da transparência.

[...]

Depois da call com o mercado, Rial gravou um vídeo de 11 minutos — disponível no site de RI da Americanas — no qual forneceu alguns números, incluindo 'uma dívida bruta de entre R\$ 30 a R\$ 35 bilhões.'

Mais uma vez, gestores ficaram confusos. No balanço do terceiro trimestre, a empresa reportou empréstimos e financiamentos de R\$ 16,5 bilhões, debêntures de R\$ 4,3 bilhões e — somando mais R\$ 5 bi de fornecedores — totaliza uma dívida de R\$ 25,8 bilhões.

'Falta de R\$ 5 bi a R\$ 10 bi para dar o número de dívida que ele falou,' disse.

[...]

6. Em **16.01.2023**, a Companhia divulgou ata de Reunião do Conselho de Administração realizada, de acordo com o documento, às 16h00 do dia 11.01.2023, contendo a informação quanto à renúncia dos Srs. Sergio Rial e André Covre aos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, respectivamente, e a eleição do Sr. João Guerra Duarte Neto para ocupar interinamente os referidos cargos.

7. No dia **09.03.2022**, foram enviados ao ex-Diretor Presidente Sr. Sérgio Rial, ao ex-Diretor de Relações com Investidores, Sr. André Covre, e ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores interino, Sr. João Guerra, os ofícios CVM n.os 23, 24 e 25/2023/CVM/SEP/GEA-4<sup>12</sup>, respectivamente, com as solicitações a seguir em negrito, já

---

<sup>12</sup> Docs. 1733658, 1733933 e 1733954.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

acompanhada das respostas correspondentes recebidas em 23.03.2023:

### **7.1. Resposta do Sr. Sérgio Rial ao Ofício nº 23/2023/CVM/SEP/GEA-4**

**a) Informar as razões pelas quais o Fato Relevante de 11.01.2023 foi subscrito por V.Sa. e pelo Sr. André Covre, considerando que V.Sa. teria renunciado anteriormente ao cargo, com efeitos imediatos, e que conselho de administração já havia nomeado o Sr. João Guerra como Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores interino;**

Em decorrência da denúncia feita ao Sr. André Covre e a mim pelos diretores José Timotheo de Barros e Anna Saicali no dia 4 de janeiro de 2023, nós imediatamente iniciamos a condução de atividades para levantamento das informações e esclarecimentos do quanto possível naquele momento. Tão logo recebemos informações que nos possibilitaram alcançar o entendimento seguro de que havia inconsistências contábeis na dimensão de R\$ 20 bilhões, entendemos pela necessidade da divulgação do Fato Relevante, a fim de levá-las ao conhecimento do mercado e dos investidores da Americanas.

Dentro deste contexto, considerando que ambos tínhamos manifestado nossa renúncia aos nossos cargos, a qual foi formalizada na RCA que ocorreu às 15h do dia 11 de janeiro, o Conselho de Administração solicitou que nós, como ato final, preparássemos e divulgássemos o mencionado Fato Relevante (doc. 01).

Desta forma, o Fato Relevante publicado em 11 de janeiro de 2023, em fiel cumprimento aos deveres e obrigações fiduciárias, também comunicou ao mercado a nossa renúncia e a nomeação do novo CEO – tudo devidamente e amplamente debatido, repisa-se, pelo Conselho Administração, assessorados por advogados especialistas na área de capitais –, sendo importante sinalizar, ainda, que a sua publicação (a qual foi operacionalizada pela área de RI da Companhia) aguardou o final do pregão daquele dia tão somente como forma a atender às orientações dessa Autarquia e da B3.

**b) Informar os seguintes dados acerca da Teleconferência: (i) data em que foi programada; (ii) de que instituição partiu a iniciativa para a sua realização; (iii) público-alvo; (iv) tema previamente estabelecido para a Teleconferência. Encaminhar, sempre que possível, documentação comprobatória das informações relacionadas;**

De forma circunstanciada, no próprio dia 11 de janeiro de 2023, dada a relevância dos fatos informados por meio do Fato Relevante, naturalmente ficou evidenciada a necessidade de se fazer um evento para que o mercado pudesse melhor assimilar as informações ali apresentadas – no caso, a descoberta de um montante de dívida bancária maior que estava subtraído do balanço por lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores (sem, contudo, divulgar quaisquer informações relevantes diferentes daquelas tratadas no Fato Relevante).

Muito embora após minha renúncia no dia 11 de janeiro de 2023 e já na qualidade de ex-CEO, não sendo mais estatutário da Americanas S.A., eu não ostentasse mais qualquer obrigação legal de participar deste evento, fui solicitado a participar na qualidade de assessor dos acionistas de referência da Companhia, tal qual informado no Fato Relevante que o seria.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

O intuito desta solicitação e minha consequente participação foi propiciar um interlocutor dentro de um foro que permitisse aos diversos acionistas e investidores ouvir a respeito do que foi informado no Fato Relevante, nada além disso.

Desta feita, em relação ao questionamento “(i) data em que foi programada”, tal qual aclarado acima, ainda no dia 11 de janeiro de 2023, quando restou evidenciada a necessidade de um evento daquela natureza.

Já a respeito do questionamento “(ii) de que instituição partiu a iniciativa para a sua realização”, a Americanas foi quem acionou o Banco BTG e solicitou que este preparasse seu auditório e uma sala virtual para um evento.

Aqui, gostaria de aproveitar a oportunidade para consignar que a seleção do Banco BTG se deu como forma de (i) viabilizar o evento e, ao mesmo tempo, (ii) garantir que não houvesse qualquer tipo de vazamento de informação.

A própria Companhia não tinha, em sua sede, estrutura física e digital para uma conferência dessa natureza e o Banco BTG já havia solicitado um non deal road show<sup>1</sup> comigo enquanto CEO da Americanas. Ou seja, havia a necessidade de selecionar um local diferente da sede da Companhia e o Banco BTG já tinha a expectativa de uma agenda de eventos comigo. Dentro desse contexto, e como cuidado adicional, entendeu-se que acionar o Banco BTG no dia 11 de janeiro de 2023 para solicitar a realização de um evento através da área de Relações com Investidores da Companhia garantiria a manutenção da confidencialidade. Por isso, a Americanas entendeu que realizar o evento no Banco BTG seria a melhor opção para a Companhia.

1 Rodada de reuniões com investidores para apresentar a empresa sem o compromisso de concretizar negócios.

Feitos estes esclarecimentos e partindo para o questionamento “(iii) público-alvo”, informo que a conferência foi idealizada para ser aberta ao mercado e, em especial, aos investidores da Companhia. Aqui, friso que, em nenhum momento, houve a intenção de restringir os participantes da conferência, muito pelo contrário. O Banco BTG disponibilizou um auditório com capacidade para 200 pessoas, providenciou a capacidade máxima de linhas na plataforma Zoom, que alcançava o numerário 1000 (um mil), sendo que, historicamente, os calls de resultado da Companhia contavam com uma média de 300 participantes.

Mesmo diante de toda essa organização feita pela Companhia e sua área de Relações com Investidores, já no dia 12 de janeiro de 2023 e enquanto eu estava realizando a apresentação na condição de assessor (e não CEO), fui comunicado pelo ex-CFO, André Covre, que estava no local comigo e igualmente à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizessem necessários (desde que restritos aos fatos reportados), de que houve uma procura superior à capacidade física e tecnológica do Banco BTG e da plataforma Zoom, sendo necessário gravar o evento para disponibilizar a gravação àqueles que não puderam entrar no auditório e/ou se conectar de forma virtual. Diante deste contexto, o ex-CFO me informou também que seria necessário gravar um vídeo acerca da apresentação. Os vídeos foram prontamente disponibilizados no sistema da CVM e no site de RI da Companhia ainda na manhã do dia 12.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

Imediatamente após ter recebido tais informações, repassei-as no microfone para que todos os participantes do evento (e os futuros telespectadores da gravação) tivessem conhecimento do ocorrido e, tão logo finalizada a conferência, não hesitei em gravar o vídeo para garantir que não houvesse qualquer perda de informação (ainda que todo o conteúdo fosse estritamente limitado ao que foi reportado no Fato Relevante).

Fui informado pelos advogados externos pelo grupo de assessoria da Companhia que não houve negociação de ações no período da manhã, por estar a ação em leilão em aberto e, posteriormente, suspensa por conta da divulgação de fato relevante. Dessa forma, a negociação das ações somente foi retomada após às 14h00, com tempo mais que suficiente para que os participantes do mercado assistissem aos vídeos que foram disponibilizados no final daquela manhã.

Por fim, em relação ao questionamento “(iv) tema previamente estabelecido para a Teleconferência”, ratifico o que já informei mais acima: o tema estabelecido e observado foi o que foi reportado no Fato Relevante de 11 de janeiro de 2023.

**c) Razões pelas quais V.Sa. manteve a intenção de participar da referida Teleconferência, após a divulgação do Fato Relevante de 11.01.2023 e de sua renúncia ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia;**

Como esclareci acima, muito embora após minha renúncia no dia 11 de janeiro de 2023, já na qualidade de ex-CEO e sem qualquer obrigação legal de participar deste evento, fui solicitado a participar na qualidade de assessor dos acionistas de referência da Companhia, tal qual informado no Fato Relevante que o seria.

O intuito desta solicitação e minha consequente participação foi propiciar um interlocutor dentro de um foro que permitisse aos diversos acionistas e investidores ouvir a respeito do que foi informado no Fato Relevante, nada além disso. Como participei da apuração preliminar que culminou na divulgação da existência das inconsistências contábeis e, diante de tais circunstâncias, entendi que era a pessoa mais indicada naquele momento para falar a respeito de tais fatos ao mercado, circunscrito, naturalmente, ao que constou no Fato Relevante.

Destaco que na conferência estavam presentes a área de RI da Companhia, que foi responsável pela organização do evento, e o novo DRI, que havia sido empossado na véspera, o Sr. João Guerra.

**d) Informar se, após a renúncia do cargo de Diretor-Presidente, V.Sa. (i) permaneceu ou passou a ocupar qualquer outro cargo na Americanas ou em outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum, e (ii) passou a prestar serviços a qualquer dessas sociedades. Em caso positivo, informar (i) a sociedade ao qual está ou esteve vinculado; (ii) cargo; (iii) atribuições ou natureza dos serviços prestados; (iv) data de início e data-fim do exercício no cargo ou da vigência do contrato.**

Após a efetivação de minha renúncia em 11 de janeiro de 2023, não exerci qualquer outro cargo ou função na Americanas (também não exerci qualquer atividade em sociedade controlada,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

coligada ou sob controle comum).

Conforme esclarecido no Fato Relevante, permaneci como assessor dos Acionistas de Referência em um primeiro momento, trabalhando junto da Companhia em questões que decorreram do mencionado Fato Relevante, tais como (i) a participação em reuniões com credores; (ii) o auxílio na seleção de novo CFO; e (iii) o auxílio na contratação de consultoria para negociação de dívida. Tal atividade de assessoramento perdurou até o dia 20 de janeiro, quando a Companhia ingressou com pedido de recuperação judicial.

Aqui, destaco que não recebi qualquer remuneração pelas atividades exercidas nesse período.

**e) Esclarecer se o Sr. André Covre e o Sr. João Guerra estavam informados previamente de sua intenção de participar na Teleconferência e do teor das informações que seriam objeto de detalhamento e discussões no referido evento. Em caso positivo, informar de que forma e em que momento V.Sa. os informou sobre o assunto. Encaminhar, sempre que possível, documentação comprobatória das informações relacionadas;**

Durante o próprio dia 11 de janeiro de 2023, entrei em contato com os Srs. André Covre e João Guerra e os informei da necessidade de uma conferência com investidores ainda no dia 12 para prestarmos esclarecimentos sobre o Fato Relevante sem, contudo, apresentar qualquer informação relevante adicional. Esse meu entendimento estava suportado pelo grupo de Relações com Investidores da Companhia e por advogados externos especializados.

Os momentos que precederam a divulgação do Fato Relevante do dia 11 de janeiro de 2023 foram intensos e dinâmicos, com o levantamento e confirmação de informações, contatos com advogados, outros administradores e auditores independentes. Por isso, não sei precisar exatamente a hora em que mencionei a cada um deles sobre a conferência, mas somente que foi na tarde do dia 11. Falei também com a área de Relações com Investidores da Companhia, área esta que, após a divulgação do Fato Relevante, ficou inteiramente responsável pela organização do evento junto ao Banco BTG.

**f) Sobre o pronunciamento na Teleconferência, informar as razões pelas quais entende terem sido atendidos os requisitos do art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 44/2021, considerando que o evento seria transmitido a um número limitado de pessoas, sem divulgação prévia da Companhia nos canais previstos na regulamentação.**

**g) Com relação ao pronunciamento no Vídeo, informar as razões pelas quais entende terem sido atendidos os requisitos do art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 44/2021, considerando que a divulgação do mesmo não fora anunciada previamente pela Companhia nos canais previstos na regulamentação.**

Primeiramente, conforme já esclarecido acima, a intenção nunca foi realizar um evento restrito a um determinado grupo de participantes ou prestar informações relevantes de forma selecionada. Ao contrário: a intenção era realizar um evento aberto, como foi, aos investidores da Companhia, para prestar esclarecimentos e para que eles melhor assimilassem o teor do Fato Relevante sem, contudo, divulgar qualquer informação relevante além daquelas já publicadas.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

E, efetivamente, não foram divulgadas informações relevantes durante a conferência. Além disso, em respeito àqueles que não conseguiram acessar a conferência, foi disponibilizada gravação de parte da conferência e, ainda, um vídeo sobre a parte inicial que não foi gravada. A Companhia também teve a preocupação de que não houvesse negociação de seus papéis enquanto a informação não fosse devidamente disseminada. Tanto que os vídeos foram divulgados ao mercado às 11:43h da manhã do dia 12, sendo que, pelo que é do meu conhecimento, às ações só voltaram a ser negociadas após às 14h.

Diante deste contexto, entendo que não houve qualquer assimetria informacional, tanto em relação à conferência em si, quanto ao vídeo posteriormente disponibilizado, tendo sido devidamente respeitadas a lei e regulamentação vigentes.

Fico à disposição para esclarecer quaisquer eventuais dúvidas que venham a surgir.

### **7.2. Resposta do Sr. André Covre ao Ofício nº 24/2023/CVM/SEP/GEA-4**

**a) Informar as razões pelas quais o Fato Relevante de 11.01.2023 foi subscrito por V.Sa. e pelo Sr. Sérgio Agapito Lires Rial ("Sr. Sérgio Rial"), considerando que V.Sa. teria renunciado anteriormente ao cargo com efeitos imediatos e que conselho de administração já havia nomeado o Sr. João Guerra como Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores interino;**

Na manhã do dia 11.01.2023, comuniquei à Companhia minha decisão de renunciar ao cargo de diretor estatutário, a qual foi formalizada ao Conselho de Administração em reunião às 15:00 horas, com efeito imediato.

Conforme consta da ata anexa (doc. 01), na mesma reunião, o Conselho de Administração solicitou que eu (e o Sr. Sérgio Rial), como último ato, preparássemos e divulgássemos o Fato Relevante, o qual foi operacionalizado pela área de RI da Companhia após o fechamento de mercado. A suspensão da divulgação do Fato Relevante para após o fechamento do mercado ocorreu, tão somente, para observar as melhores práticas e orientações dessa CVM e da B3.

Como é de conhecimento de V.Sas., eu e o Sr. Sérgio Rial coordenamos a apuração preliminar interna do assunto e, por isso, entendeu-se que seríamos as pessoas mais aptas a participar da elaboração do mencionado Fato Relevante.

**b) Esclarecer se V.Sa. e o Sr. João Guerra estavam informados previamente da intenção do Sr. Sérgio Rial de participar da Teleconferência e da gravação do Vídeo, bem como do teor das informações que seriam objeto de detalhamento e discussões no referido evento e contidas no Vídeo. Em caso positivo, informar de que forma e em que momento o Sr. Sérgio Rial os informou sobre o assunto;**

No próprio dia 11.01.2023, o Sr. Sérgio Rial me perguntou se eu poderia estar presente em um evento presencial e por vídeo com o mercado em geral que ele pretendia realizar na manhã do dia seguinte, sobre o Fato Relevante e para apresentar o novo Diretor-Presidente interino. Nessa conversa, ele me indicou que o teor do evento se aterias às informações divulgadas no Fato



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

Relevante.

Fui informado de que, a princípio, o evento seria realizado no Banco BTG, em São Paulo, por contar com auditório e infraestrutura de vídeo que permitiriam um grande volume de participantes, algo que a Companhia não dispunha.

Confirmei que poderia estar presente, já como ex-Diretor e conhecedor dos fatos divulgados, caso o evento fosse confirmado. Como já havia renunciado quando soube da possibilidade do evento no dia 11.01.2023, não me envolvi na organização do mesmo.

**c) Informar as razões pelas quais entende terem sido atendidos os requisitos do art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 44/2021, considerando que o evento seria transmitido a um número limitado de pessoas, sem divulgação prévia da Companhia nos canais previstos na regulamentação. Encaminhar, sempre que possível, documentação comprobatória das informações relacionadas;**

Como afirmado anteriormente, por já ter decidido e comunicado minha renúncia, não me envolvi na organização do evento realizado no dia 12.01.2023.

Pelo que observei, entendo que se tratou de evento público e direcionado ao mercado e, em especial, aos investidores da Americanas, que poderiam acessá-lo presencialmente ou através de link virtual de vídeo e que a área de RI, pela sua experiência prévia, considerava que as vagas disponibilizadas seriam mais do que suficientes.

No entanto, no transcorrer do evento do dia 12.01.2023, fui informado de que o limite técnico na plataforma de vídeo havia sido atingido (o que, de fato, indica a ampla divulgação do evento) e a área de RI da Companhia, por isso, havia decidido (i) iniciar a gravação do evento, (ii) requisitar ao Sr. Sergio Rial a gravação de um vídeo referente à parte inicial do evento que não havia sido gravada e, (iii) manter a negociação da ação suspensa até que ambas gravações estivessem disponíveis no site da Companhia, informações estas que transmiti ao Sr. Sergio Rial enquanto ele conduzia o evento.

Subsequentemente, conforme consta do site da CVM, os dois vídeos foram disponibilizados às 11:43 horas, com uma duração total de 47 minutos, e as ações da Americanas começaram a ser negociadas às 14:04h, garantindo que todos pudessem ter acesso ao material antes do retorno das negociações dos papéis.

Assim, em resposta à indagação de V.Sas., apesar de não competir a mim tais questões, uma vez que não era mais Diretor de Relações com Investidores da Companhia durante o evento e sua organização, me parece que a área de RI da Companhia adotou todas as medidas que julgou adequadas para assegurar que tanto a lei quanto a regulamentação fossem respeitadas.

Permaneço à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

### **7.3. Resposta do Sr. João Guerra ao Ofício nº 24/2023/CVM/SEP/GEA-4**



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

**a) Informar as razões pelas quais o Fato Relevante de 11.01.2023 foi subscrito pelos Srs. Sérgio Rial Sr. André Covre, considerando que esses administradores já teriam renunciado anteriormente com efeitos imediatos, e que conselho de administração já havia nomeado V.Sa. como Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores interino;**

No dia 09 de janeiro, tomei conhecimento da apuração das inconsistências contábeis da Companhia e demais fatos que levaram à divulgação do mencionado Fato Relevante, no dia 11 de janeiro. Diante dos fatos e da intenção de renúncia já manifestada pelos então diretores Sérgio Rial e André Covre, fui convidado a assumir as funções de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores interinamente.

Na Reunião de Conselho de Administração que ocorreu na tarde do dia 11 de janeiro, na qual fui nomeado, o Conselho solicitou aos Srs. Sérgio Rial e André Covre que “como último ato de sua gestão, preparassem e divulgassem fato relevante informando sobre as inconsistências contábeis” (vide ata anexa -doc. 01)<sup>13</sup>.

Como eles participaram, desde o início de seus mandatos, dos atos que levaram à divulgação do Fato Relevante, a demanda do Conselho de Administração foi natural. O Fato Relevante foi, então, por eles preparado, mas só foi divulgado após o encerramento do pregão, observando as orientações dessa Autarquia e da B3.

**b) Informar os seguintes dados acerca da Teleconferência: (i) data em que foi programada; (ii) de que instituição partiu a iniciativa para a sua realização; (iii) público-alvo; e (iv) tema previamente estabelecido para a Teleconferência. Encaminhar, sempre que possível, documentação comprobatória das informações relacionadas;**

Na tarde do dia 11, soube que o Sr. Sérgio Rial pretendia realizar uma conferência na manhã do dia 12, já na qualidade de assessor dos acionistas de referência da Americanas, para investidores da Companhia, sobre o Fato Relevante e para minha apresentação como novo Diretor Presidente interino. A ideia era abrir diálogo com os investidores da Companhia sem, no entanto, prestar informações relevantes além daquelas contidas no Fato Relevante.

Pelo que tomei conhecimento, o Banco BTG já havia solicitado à Companhia um evento com o Sr. Sérgio Rial, por ocasião de sua posse. Como a Companhia não possuía estrutura para realizar o evento do dia 12, a melhor opção seria utilizar a estrutura do Banco BTG.

**c) Informar se V.Sa., já na condição de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores, (i) teve conhecimento prévio da intenção do Sr. Sérgio Rial de manter sua participação como o expositor da Teleconferência e do Vídeo. Em caso positivo, informar de que forma e em que momento V.Sa. foi informada do assunto; (ii) informar o cronograma (data e hora) das medidas adotadas com o objetivo de assegurar a ampla disseminação das informações ao mercado; (iii) havia designado o Sr. Sérgio Rial a fazer a exposição da Teleconferência e a gravação do Vídeo; e (iii) se estava ciente das informações que seriam objeto de detalhamento e discussões no referido evento e contidas**

---

<sup>13</sup> Doc. 1746435.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

**no Vídeo. Encaminhar, sempre que possível, documentação comprobatória das informações relacionadas;**

Tomei conhecimento do evento na tarde do dia 11, sendo que a organização do evento ficou a cargo da área de RI da Companhia, como normalmente ocorre em eventos dessa natureza. Tomei posse na tarde do dia 11 e, naquele momento, ainda estava me ambientando às minhas novas funções, frente a todas as questões que a Companhia enfrentaria. Foi um momento conturbado para a Companhia, na qual os recém-empossados CEO e CFO renunciaram e que assumi suas funções interinamente.

Pelo que apurei, procurou-se fazer um evento aberto, de forma que todos que desejassem pudessem participar. A área de RI entrou em contato com o BTG pouco depois da divulgação do Fato Relevante (doc. 02). O BTG havia disponibilizado seu auditório, com capacidade para 200 pessoas e mais 1000 conexões via Zoom. A Companhia também tentou que a plataforma Chorus Call aumentasse o número de linhas disponíveis, mas não foi possível, por conta da pouca antecedência do evento. Historicamente, a média de investidores que participavam de calls de resultado da Companhia era de 300 pessoas (doc. 03).

A área de RI entendeu que o espaço físico e a plataforma Zoom seriam mais do que suficientes para atender a demanda. Infelizmente, a demanda surpreendeu a todos e alguns participantes do mercado não conseguiram ingressar na conferência. Nesse momento, a área de RI solicitou que o evento fosse gravado e que o Sr. Sérgio Rial fizesse um vídeo sobre a primeira parte do evento, para ser disponibilizado no site da Companhia e no sistema da CVM.

Apesar de a Companhia não ter divulgado antecipadamente em seu website a ocorrência do evento, ele foi amplamente disseminado no mercado. O próprio número de participantes demonstra o conhecimento de que o evento ocorreria. De acordo com a área de RI, ainda na noite do dia 11, foi coordenado junto ao BTG para que fossem enviados convites a equity holders, bondholders e debenture holders da Companhia, além de ter sido encaminhado convite para a base de investidores do BTG. A área de RI encaminhou link do evento para 36 analistas de sellside de 13 instituições financeiras, para que participassem e também ajudassem na disseminação do evento. Também encaminhou via email e whats app para diversos analistas de buy-side. O link do evento também foi divulgado no Relatório do JP Morgan na noite do dia 11 de janeiro (doc. 04).

Houve a preocupação de que a ação da Companhia não fosse negociada durante a ocorrência do evento. Naquele momento, a área de RI entrou em contato com a B3, sendo que a melhor forma de operacionalizar essa questão foi a manutenção da ação em leilão em aberto (posteriormente, por conta da divulgação de Fato Relevante durante o pregão, a negociação foi suspensa).

De fato, os vídeos tanto da teleconferência quanto da gravação em estúdio realizado pelo Sr. Sérgio Rial foram divulgados no site da CVM e no site de relações com investidores da Companhia às 11:43h do dia 12/01 (doc. 05). Como as negociações só retornaram às 14h04 (doc. 06), compreendemos que este tempo teria sido suficiente para que aqueles que não puderam ter acesso ao vivo pudessem assistir aos vídeos.

Segue anexo um cronograma dos fatos acima descritos, para melhor compreensão (doc. 07).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

**d) Sobre a Teleconferência, informar as razões pelas quais entende terem sido atendidos os requisitos do art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 44/2021, considerando que o evento seria transmitido a um número limitado de pessoas, sem divulgação prévia da Companhia nos canais previstos na regulamentação;**

**e) Com relação ao Vídeo, informar as razões pelas quais entende terem sido atendidos os requisitos do art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM 44/2021, considerando que a divulgação do mesmo não fora anunciada previamente pela Companhia nos canais previstos na regulamentação.**

Como esclarecido acima, o evento foi organizado para ser atendido por todos, sem exceção. Apesar de não ser um evento obrigatório, ele foi organizado da forma mais célere possível diante da divulgação do Fato Relevante após o pregão de 11 de janeiro, com o objetivo de que os investidores e o mercado pudessem compreender melhor as informações então divulgadas.

Pela experiência pregressa, não se imaginava que a capacidade seria atingida, o que, por fim, aconteceu. De todo modo, não foram prestadas informações relevantes além daquelas divulgadas no Fato Relevante da véspera e a Companhia teve o cuidado de, assim que finalizado o evento, divulgar o vídeo da teleconferência, bem como um vídeo sobre a primeira parte. E, ainda, como se detalhou acima, as ações só voltaram a ser negociadas após a disponibilização dos vídeos. A nossa preocupação era que fosse resguardado tempo suficiente para que fossem assistidos por todos os investidores que assim o desejassem.

Dessa forma, entendo que não houve assimetria de informação pelo fato de que alguns participantes do mercado não terem conseguido acesso à teleconferência no momento em que ela acontecia.

Apesar de não ter sido divulgado convite nos canais de comunicação oficiais da Companhia, a área de RI cuidou para que o convite fosse enviado a maior quantidade de interessados possível. A demanda e o esgotamento da capacidade técnica da plataforma virtual em que o evento foi transmitido provam justamente a disseminação do convite.

Dessa forma, entendo que não houve assimetria informacional ou qualquer prejuízo ao mercado ou aos investidores da Companhia da forma como o evento foi conduzido, em respeito ao art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 e à Resolução CVM 44/2021.

Sendo o que me cumpria informar, subscrevo-me confiante de ter prestado os devidos esclarecimentos e coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário.

8. No dia **20.04.2023**, foi enviado à Companhia o Ofício nº 73/2023/CVM/SEP/GEA-4<sup>14</sup>, com as seguintes solicitações:

a. cópias dos regimentos e normas internas que tratam da conduta dos

---

<sup>14</sup> Doc. 1763694.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

administradores e pessoas ligadas à Americanas Companhia, referentes ao dever de guardar sigilo e à divulgação de informações sobre os negócios da Americanas, bem como à negociação com valores mobiliários de sua emissão; e

- b. cópias dos contratos e propostas relacionadas ao vínculo do Sr. Sérgio Agapito Lires Rial com a Companhia a partir do ano de 2022, na condição de administrador ou prestador de serviços.

9. Em 04.05.2023, a Companhia protocolizou expediente em resposta o referido ofício<sup>15</sup>, com documentos anexos. Na carta, a DRI explica que em 23.05.2022 fora firmada uma Proposta Acordada<sup>16</sup> estabelecendo valor de remuneração para contrato de prestação de serviços de consultoria<sup>17</sup> pelo Sr. Sérgio Rial para vigorar no "período de transição" de 01.09.2022 a 31.12.2022, também prevendo valores e parâmetros condicionados ao atingimento de metas de desempenho num horizonte de cinco anos, a contarem a partir de 02.01.2023., além de benefícios em função do futuro cargo de diretor-presidente. Tais condições foram estendidas e detalhadas em nova Carta Proposta datada de 16.12.2022.

### III. ACUSAÇÃO

10. Segundo o termo de acusação lavrado pela SEP, os Acusados transgrediram regras relativas ao regime informacional. A Peça Acusatória detalhou as condutas dos Acusados, concluindo pela responsabilização deles:

- a. Sérgio Rial, pelo descumprimento dos seguintes dispositivos:

- (i) Art. 155, § 1º, da Lei nº 6.404/1975 e art. 8º da Resolução CVM nº 44/2021, ao expor, em teleconferência realizada pela Companhia em 12.01.2023, informações relevantes ainda não divulgadas previamente pela companhia aberta na forma prevista na regulamentação;
- (ii) Art. 3º, §5º da Resolução CVM 44/2021 e art. 15, caput, da Resolução CVM n.º 80/2022, ao informar, em vídeo disponibilizado pela Companhia em 12.01.2023 e em teleconferência realizada na mesma data, números referentes à dívida financeira da Companhia, bem como à exposição da Companhia à possibilidade de cobrança antecipada de sua dívida, inclusive no que se refere aos covenants, de maneira incompleta e inconsistente.

11. João Guerra, pelo descumprimento dos seguintes dispositivos:

---

<sup>15</sup> Doc. 1772940.

<sup>16</sup> Doc. 1772942.

<sup>17</sup> Doc. 1772943.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

- (i) Art. 157, §4º da Lei 6.404/1976 e artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Resolução CVM n.º 44/2021, ao não divulgar tempestivamente fato relevante contendo informações proferidas pelo Sr. Sérgio Rial em teleconferência realizada em 12.01.2023.

#### IV. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

12. Atendendo ao disposto no art. 7º Resolução CVM nº 45/2021, a Procuradoria Federal Especializada Junto à Comissão de Valores Mobiliários (“PFE-CVM”) manifestou-se por meio do Parecer n.º. 00069/2023/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AG, de 29.06.2021<sup>18</sup>. Em seu parecer a PFE-CVM tratou de examinar se houve correta observância dos requisitos dos arts. 5º, 6º e 13 da Resolução CVM nº 45/2021.

13. Em suas conclusões, o Órgão Parecerista indica que foram atendidos integralmente os requisitos do art. 5º e do art. 6º, restando prejudicada tão somente a aplicação do inciso VII deste último porque não existiam indícios de ilícitos que demandassem a expedição das comunicações previstas no art. 13, e propôs ajuste nos parágrafos 95 e 102 do Termo de Acusação, no sentido de realçar a conformidade da autoria com a tipologia adotada na peça acusatória. Esse ajuste foi realizado mediante edição de novo termo de acusação<sup>19</sup>.

#### V. RAZÕES DE DEFESA

14. Expedidas a Citação nº 45/2023-CVM/SPS/GCP<sup>20</sup> e a Citação nº 46/2023-CVM/SPS/GCP<sup>21</sup>, em 02.06.2023, os Acusados foram regularmente intimados por mensagem eletrônica na mesma data<sup>22</sup>, através do endereço eletrônico profissional. Os Acusados foram informados da abertura do presente Processo Administrativo Sancionador e dos meios de acesso integral ao processo em meio eletrônico.

15. No mesmo dia 02.06.2023, foi protocolizado pedido de acesso aos autos pelo Acusado João Guerra<sup>23</sup>, deferido ainda naquele dia<sup>24</sup>.

16. Em 13.06.2023 foi lavrada Certidão de expedição, por via postal, da Citação do Acusado Sérgio Rial para apresentação de defesa<sup>25</sup>. O Aviso de Recebimento postal informa que a

---

<sup>18</sup> Doc. 1790097.

<sup>19</sup> Termo de acusação original é o doc. 1781566, enquanto o Termo de Acusação com os ajustes recomendados pela PFE-CVM é o doc. 1791534.

<sup>20</sup> Doc. 1795250.

<sup>21</sup> Doc. 1795254.

<sup>22</sup> Doc. 1795290.

<sup>23</sup> Doc. 1795650.

<sup>24</sup> Doc. 1795664.

<sup>25</sup> Doc. 1802317.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

Citação foi recebida no dia 07.06.2023<sup>26</sup>.

17. Em 20.06.2023 foi juntada aos autos eletrônicos do PAS a procuração pela qual o Acusado Sérgio Rial nomeou seus advogados para atuarem no presente processo<sup>27</sup>, bem como sua solicitação de acesso aos autos.

18. Em 04.07.2023 o Acusado Sérgio Rial solicitou prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais trinta dias<sup>28</sup>. O pedido foi deferido, sendo fixado como novo termo do prazo para apresentação das razões da defesa o dia 01.09.2023<sup>29</sup>.

19. Em 13.07.2023 foi juntada a procuração pela qual o Acusado João Guerra nomeou seus advogados para atuarem no presente processo, bem como pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa<sup>30</sup>. O pedido de prorrogação foi deferido, sendo fixado como novo termo do prazo para apresentação das razões da defesa o dia 29.08.2023<sup>31</sup>. Observo que neste ponto houve substituição dos advogados que representam neste processo.

20. Em 29.08.2023 foi protocolizada a defesa do Acusado João Guerra<sup>32</sup>. Em suas razões de defesa, João Guerra alegou, em resumo, que:

- (i) como preliminar, o recurso é tempestivo por ter seu protocolo realizado no prazo final constante no despacho de deferimento de seu pedido de prorrogação;
- (ii) as informações compartilhadas na teleconferência BTG ou no vídeo complementar não eram relevantes porque não trouxeram informação nova que pudesse alterar a percepção dos investidores sobre os fatos divulgados no Fato Relevante divulgado em 11.01.2023 (“FR 11/01”), e que o teor do divulgado era o mais sólido possível dado o desconhecimento dos detalhes e da extensão das inconsistências contábeis;
- (iii) não havia assimetria informacional quando da abertura das negociações na bolsa em 12.01.2023 porque o próprio mercado não interpretou o conteúdo da teleconferência BTG como informação relevante e isso seria demonstrado pela ausência de oscilação expressiva que indicasse uma correção de preço até o fim do pregão, mesmo após a divulgação do Fato Relevante em 12.01.2023 (“FR 12/01”), e que a única informação que influenciou a tomada de decisão dos investidores e a cotação das ações foi o FR 11/01;

---

<sup>26</sup> Doc. 1806123.

<sup>27</sup> Doc. 1807926.

<sup>28</sup> Doc. 1820523.

<sup>29</sup> Doc. 1824737.

<sup>30</sup> Doc. 1828154.

<sup>31</sup> Doc. 1828166.

<sup>32</sup> Doc. 1875400.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

- (iv) agiu com toda a diligência possível, considerando que havia assumido o cargo de Diretor de Relações com Investidores havia dois dias e numa circunstância de crise.

21. Em 01.09.2023 foi protocolizada a defesa do Acusado Sérgio Rial<sup>33</sup>. Em suas razões de defesa, Sérgio Rial alegou, em resumo, que:

- (i) em preliminares, o recurso é tempestivo por ter seu protocolo realizado no prazo final constante no despacho de deferimento de seu pedido de prorrogação;
- (ii) guardou sigilo das informações obtidas em razão do cargo e capazes de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários ainda não divulgadas ao mercado e que os administradores têm a possibilidade de comentar sobre informações que já são de conhecimento do mercado ou não são relevantes;
- (iii) as informações transmitidas através da videoconferência e do vídeo complementar já eram de conhecimento do mercado por terem sido divulgadas em Fato Relevante e que este último continha informações suficientes quanto à certeza e o alcance das inconsistências contábeis;
- (iv) não havia possibilidade de materialização de assimetria informacional, uma vez que a negociação das ações da Companhia estava suspensa desde antes da abertura do pregão, retomada mais de duas horas depois do conteúdo da videoconferência e do vídeo complementar terem sido objeto de ampla disseminação ao mercado e que, caso a B3 entendesse que a informação divulgada no Fato Relevante do dia 12 ainda não tivesse sido disseminada, ela poderia estender o período de suspensão da comercialização, razão pela qual o Acusado entende que uma eventual assimetria informacional já teria sido sanada quando a negociação foi retomada;
- (v) não houve violação do dever de informar por não ser mais administrador da Companhia na ocasião da videoconferência e da divulgação do vídeo complementar e que as informações divulgadas eram completas, consistentes e não induziram os investidores a erro.

## VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

22. Em reunião do Colegiado realizada em 26.03.2024<sup>34</sup>, fui designado relator.

---

<sup>33</sup> Doc. 1875404.

<sup>34</sup> Doc. 2005343.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

### VII. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA

23. Em 20.08.2024, foi protocolado pedido de produção de prova pelo Acusado Sérgio Rial. Segundo informa a peça processual, o pedido foi apresentado em razão de fato novo consistente na publicação de duas matérias no jornal O Globo, ambas de 04.07.2023. As matérias jornalísticas foram veiculadas após a repercussão da denominada Operação Disclosure, deflagrada pela Polícia Federal no final do mês de junho de 2024, e informam as colaborações de Marcelo Nunes (ex-diretor financeiro da Companhia) e Flávia Carneiro (ex-superintendente de controladoria) com as investigações de polícia judiciária.

24. No entender de Sérgio Rial, as notícias trariam fatos novos que, se verdadeiros, são provas de que este foi enganado pelos artífices da fraude, e que na teleconferência e no vídeo de 12.01.2023 o Acusado prestou as informações que sabia na ocasião e que não pode ser acusado de prestar informações incompletas ou inconsistentes pelo fato de também ser vítima dos fraudadores. Portanto, não teria cometido qualquer infração à Resolução CVM nº 44.

25. Para além das colaborações acima mencionadas, Sérgio Rial menciona o Fato Relevante de 16 de julho de 2024, informando que o Comitê Independente apresentou ao Conselho de Administração das Americanas suas conclusões sobre suas investigações a respeito dos eventos reportados nos Fatos Relevantes de 11 de janeiro e de 13 de junho de 2023. Diz o Acusado que o acesso a estas conclusões é importante porque os temas objeto de apuração pelo Comitê são intimamente relacionados aos fatos objeto deste processo.

26. O Acusado Sérgio Rial argumenta que o acesso aos depoimentos prestados à Polícia Federal por Marcelo Nunes e Flávia Carneiro, bem como o acesso às conclusões apresentadas pelo Comitê Independente ao Conselho de Administração das Americanas, para que a defesa possa analisá-los e se manifestar a respeito dos mesmos é de suma importância para o exercício ao seu direito constitucional à ampla defesa, conforme faculta o art. 42 da Resolução CVM nº 45/2021.

27. Por ocasião do pedido de produção de provas, Sérgio Rial pediu:

- (i) a juntada aos autos deste PAS dos depoimentos prestados à Polícia Federal pelos ex-executivos Marcelo Nunes e Flávia Carneiro e de todos os demais documentos que fundamentaram a deflagração da Operação Disclosure;
- (ii) a oitiva dos ex-executivos Marcelo Nunes e Flávia Carneiro por esta Autarquia especificamente sobre os fatos deste PAS;
- (iii) a juntada aos autos deste PAS das conclusões do Comitê Independente apresentadas ao Conselho de Administração das Americanas; e
- (iv) prazo para que o Acusado analise e se manifeste a respeito dos referidos



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
www.gov.br/cvm

depoimentos.

28. O pedido de produção de provas foi submetido diretamente ao Colegiado<sup>35</sup> e indeferido por unanimidade, por serem as provas requeridas desnecessárias para a análise deste PAS, em sessão do Colegiado de 08.10.2024.

### VIII. PAUTA PARA JULGAMENTO

29. Em 08.11.2024, foi publicada pauta de julgamento no diário eletrônico da CVM, em cumprimento ao disposto no art. 49 da RCVM nº 45/2021<sup>36</sup>.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024

**Daniel Maeda**  
Diretor Relator

---

<sup>35</sup> RCVM nº 45/2021, Art. 43 (...) § 4º *Considerando as circunstâncias do processo, o Relator pode encaminhar o pedido de produção de provas à decisão do Colegiado, apresentando relatório e voto.*

<sup>36</sup> Art. 49. *Compete ao Colegiado julgar o processo, em sessão pública, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público.*